**TERMO DE INTIMAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

Intima-se os licitantes participante da **TOMADA DE PREÇO nº 004/2020**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS TORRES DE SOUZA, LOCALIZADA NO POVOADO FLOR DO BREJO NO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, B, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Conforme ata da sessão de julgamento de 26 de agosto de 2020.

Neópolis / SE, 26 de agosto de 2020.

**MARGARETE FREITAS LOZ**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020

**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

Às 19h00min (nove) horas do dia 26 de agosto de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com o julgamento das propostas de preços ref. a TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS TORRES DE SOUZA, LOCALIZADA NO POVOADO FLOR DO BREJO NO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI. **Na sessão anterior do dia 18 de agosto de 2020,** marcada, para prosseguimento da licitação. Compareceu à sessão os senhores REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 532.068.605-63, representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.439/0001-56 e WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37, representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. Bem como não encaminharam representantes as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA). Iniciando os

trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, o qual foi disponibilizado aos representantes das empresas para analise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, questionou que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou BDI, abaixo do TCU e questionou que a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou os valores para os serviços de pintura, bem abaixo do orçamento da prefeitura. O representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, questionou que seu concorrente a empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, apresentou BDI, que não condiz com o extrato do simples nacional e encargos sociais. Questionou que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, apresentou BDI e a referência do órgão irregulares. Questionou que a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou valor da mão de obra, divergente da referência apresenta na sua própria planilha. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passaram a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas os valores globais apresentado pelas empresas foram: TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA R$ 80.248,34 (oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos); TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME R$ 92.851,42 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, R$ 91.220,20 (noventa e um mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos) e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, R$ 93.263,60 (noventa e três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base nos questionamentos e o adiantado da hora decidiram suspender a sessão para uma melhor analise. **Iniciando os trabalhos no dia e hora de hoje** a CPL após ter recebido parecer técnico da equipe técnica retomou a analisa e julgamento das propostas e com relação aos questionamentos do representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI de que seu concorrente a empresa a empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, apresentou BDI, que não condiz com o extrato do simples nacional e encargos sociais, a CPL com base no parecer técnico julgou improcedente a alegação tendo em vista que ao analisa a planilha de BDI constatou que a mesma encontra-se dentro da faixa da empresa optante pelo simples e bem como seu faturamento. Com relação ao questionamento de que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, apresentou BDI e a referência do órgão irregulares, a CPL com base no parecer técnico julgou procedente a alegação,

tendo em vista que ao analisar a documentação a mesma apresentou planilha de BDI valor de 16,18%, abaixo de acordo com o Acordão nº 325/2007 e 2369/2011 n o manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentarias de obras publicar no tocante a construção de edifício. Com relação ao questionamento de que seu concorrente a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou valor da mão de obra, divergente da referência apresenta na sua própria planilha, a CPL com base no parecer técnico julgou procedente a alegação tendo em vista que ao analisar a documentação constatou que a mesma apresentou planilha de composição (ORSE) com referencia base de abril/2020 e o valor da mão de obra do servente esta referente a base de novembro de 2019 (ORSE). Com relação ao questionamento do representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, de que que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou BDI, abaixo do TCU, a CPL com base no parecer técnico julgou procedente a alegação, tendo em vista que ao analisar a documentação, constatou que a mesma apresentou planilha de BDI com valor de 16,18%, abaixo de acordo com o Acordão nº 325/2007 e 2369/2011 n o manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentarias de obras publicar no tocante a construção de edifício. Com relação ao questionamento de que a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou os valores para os serviços de pintura, bem abaixo do orçamento da prefeitura, a CPL com base no parecer técnico julgou relevante, porém não ver como motivo para a desclassificação pois com base no art. 48, II da lei 8.666/93, o município teria que solicita documento comprobatório da viabilidade do custo. Diante do exposto, o presidente da CPL com base na análise da documentação e do parecer da equipe técnica do município, declarou, **CLASSIFICADAS** as empresas: GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, com o valor global de R$ 91.220,20 (noventa e um mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos) em **1ª primeira** colocada e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor global de R$ 93.263,60 (noventa e três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) em **2ª colocada**. Por cumprir e atender as exigências do edital. Bem como declarou **DESCLASSIFICADAS** as empresas: TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar INCOMPATIBILIDADE na composição de preço com mês base de referência de Abril/2020 e nas composições o preço unitário da hora do servente está com base de referência de novembro/2019 e a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME por apresentar planilha de BDI com valor de 16,18%, abaixo de acordo com o Acordão nº 325/2007 e 2369/2011 n o manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentarias de obras publicar no tocante a construção de edifício, com base no art. 48 I da lei 8.666 e não

atender as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou vencedora a empresa **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, por apresentar o menor valor global de R$ 91.220,20 (noventa e um mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos)**, e por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL